

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as atribuições e estrutura de vagas existentes dos cargos de provimento efetivo para Guarda Municipal do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, na estrutura organizacional da Guarda Municipal do Município de Maxaranguape/RN, com lotação no Gabinete da Prefeita, conforme elencados Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os requisitos de escolaridade para o ingresso, as cargas horárias semanais e as descrições sumárias das atribuições dos cargos referidos no “caput” do artigo 1º, assim como as respectivas remunerações, constam no Anexo I e II e na Lei Municippal nº 1004 de 01 de novembro de 2023, sem prejuízo de outras atribuições equivalentes que lhes vierem a ser atribuídas pela Prefeita Municipal e Legislações Federais, mediante regulamento.

§ 1º As remunerações estabelecidas no Anexo I devem observar as participações decorrentes de repasses federais, assim como, os valores que são de responsabilidade municipal.

Art. 3º O ingresso nos cargos em carreira elencados no Anexo I desta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas objetivas e curso de formação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, **07 DE JULHO DE 2025**

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO
GUARDA MUNICIPAL	20	MÉDIO	RS 1518,00

ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL - MÉDIO: São atribuições da Guarda Municipal de Maxaranguape/RN, além de outros que a Lei nº 13.022/2014 lhe conferir: zelar pelos bens, equipamento, e prédios públicos do Município; execer a vigilância diurna e noturna interna do patrimonio público municipal de toda e qualquer natureza, especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais, educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-lo de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, para discussão de

soluções de problemas e implementação de projetos locais voltadas à melhoria das condições de segurança das comunidades; exercer a fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo CTB, exercer a fiscalização do sistema municipal de Transportes na forma de Legislação Municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escoltando as equipes de fiscalização municipal do município; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes rastreamento da frota municipal; encaminhar à autoridade Policial e Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos os meios de prova até a chegada da autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência a população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta ou indiretamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, inclusive prestando serviço de escolta.

Maxaranguape/RN, **07 DE JULHO DE 2025**

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:F2B65638

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2025. Edição 3575

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>